



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5260129-63.2025.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO(A):** FELLIPE BERNARDES DA SILVA (OAB RS089218)

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de recuperação judicial de Thony ferragem ltda., em fase inicial de organização procedimental e fiscalização. Sobreveio parecer ministerial com encaminhamento específico quanto à necessidade de prévia manifestação da recuperanda acerca da proposta de honorários da Administradora judicial apresentada no ev. 100 (ev. 153).

Juntaram-se, ainda, petições de interessados/credores com procuração e requerimentos de habilitação de patrono (ev. 154 e ev. 160), manifestação de ciência da Administradora judicial quanto à decisão de cômputo do stay period (ev. 156) e petição da União acerca de passivo fiscal e regularização (ev. 158).

Vieram os autos conclusos.

*Relatei brevemente.*

*Decido.*

1) Organização do contraditório e precedência (Recomendação 72/CNJ).

Em se tratando de processo concursal, a deliberação judicial, em regra, deve ser precedida da triagem técnica da Administração judicial e, sucessivamente, de vista ao Ministério público, de modo a racionalizar o fluxo e evitar tumulto, sem prejuízo dos relatórios periódicos de andamentos processuais (art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ), já previstos no rito fixado no deferimento do processamento (ev. 80).

2) Ponto específico: proposta de honorários da Administradora judicial.

O Ministério público consignou a conveniência de prévia oitiva da recuperanda sobre a proposta de honorários apresentada no ev. 100, antes de qualquer fixação definitiva, como medida de contraditório e estabilização do procedimento (ev. 153).

Assim:

1. Intime-se a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se especificamente acerca da proposta de honorários da Administradora judicial apresentada no ev. 100, nos termos do parecer ministerial (ev. 153).

2. Com a manifestação (ou decurso do prazo), dê-se vista à Administração judicial para triagem técnica e ponderação objetiva sobre o ponto, no prazo de 5 (cinco) dias, e, na sequência, dê-se vista sucessiva ao Ministério público; após, voltem conclusos.

**5260129-63.2025.8.21.0001**

**10104790180.V2**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

3. Quanto às petições supervenientes de habilitação de patrono e demais manifestações sem conteúdo urgente, anote-se a juntada e observe-se o mesmo fluxo de precedência: vista prévia à Administração judicial e, não sendo caso urgente, vista posterior ao Ministério público, retornando conclusos, sem prejuízo dos relatórios periódicos.

Intimem-se. Publicação e registro eletrônicos.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 24/04/2026, às 16:07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10104790180v2** e o código CRC **8e380d70**.

---

5260129-63.2025.8.21.0001

10104790180.V2